

EMENTA: REAJUSTA O VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS DOS MÉDICOS PLANTONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais fundamentando nos artigos 40 e 61 IV da Lei orgânica Municipal. Faz saber que a câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do plantão de 24 (vinte e quatro horas) dos médicos plantonistas do Município de ItaquiTinga será fixado nos seguintes valores:

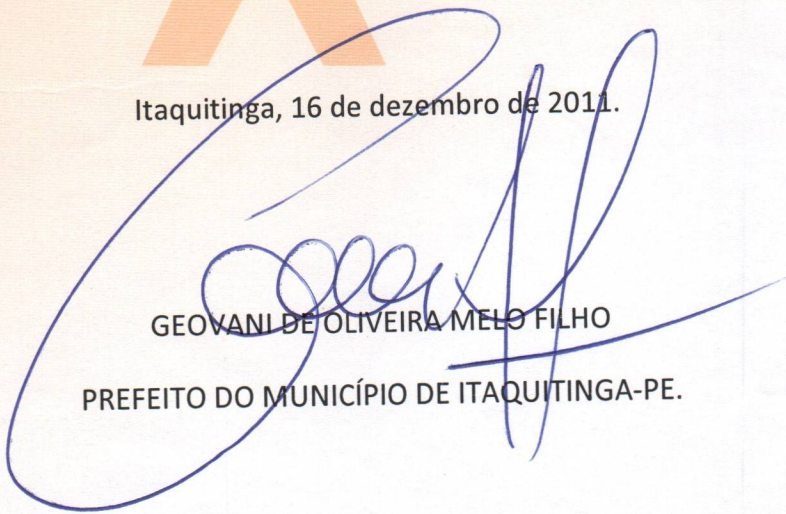
§1º Para cada plantão de 24 (horas) prestado de segunda a sexta-feira será pago o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) reais.

§2º Para cada plantão de 24 (horas) prestado aos sábados e domingos será pago o valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta) reais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento consignadas na Lei Orçamentária, suplementadas por ato do executivo se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2011, revogando as disposições em contrário.

ItaquiTinga, 16 de dezembro de 2011.



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.